

Relatório Final

Petição n.º 69/XV/1.ª

Autor:

Deputado Hugo Maravilha
(PSD)

Pela gratuidade das creches para todas as crianças nascidas a partir de janeiro de 2021 (e não apenas para as nascidas a partir de setembro desse ano)

Entrada na Assembleia da República: 20 de outubro de 2022

N.º de assinaturas: 103

1.º Peticionário: João Manuel Gomes Pinheiro Balsa Sequeira



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PÊTIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PÊTIÇÃO

PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE V – CONCLUSÕES

PARTE VI – ANEXO

I – NOTA PRÉVIA

A presente petição, subscrita por 103 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República a 20 de outubro de 2022, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 26 de outubro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Adão Silva, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), tendo chegado ao conhecimento desta no dia seguinte.

Assim, considerando o cumprimento dos devidos requisitos formais, foi distribuída em reunião ordinária desta Comissão, tendo sido nomeado como relator o Deputado autor deste parecer.

Por se tratar de petição subscrita por 103 cidadãos não pressupõe a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, não sendo igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários dirigem-se à Assembleia da República solicitando que a medida da gratuidade da frequência de creche seja aplicada a todas as crianças nascidas em 2021.

Justificando a sua pretensão, os peticionários explicam que a Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que veio regulamentar a lei que consagrou o alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. – Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro –, limitou o âmbito da sua aplicação às «crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive», excluindo todas as crianças nascidas no mesmo ano, porém em data anterior.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Para ilustrar a injustiça que consideram existir, os subscritores dão o exemplo de uma criança nascida a 31 de agosto, portanto, apenas um dia antes de uma outra criança nascida a 1 de setembro, com quem pode, inclusivamente, partilhar sala, mas que não beneficia do mesmo direito.

Para os subscritores desta petição, a determinação da portaria viola o princípio da igualdade e contradiz a diretriz legislativa que lhe coube concretizar, na medida em que a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, prevê que a medida da gratuitidade da frequência de creche beneficie, em 2022, todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma legal.

Nesse contexto, solicitam que a medida suprarreferida seja alargada a todas as crianças nascidas em 2021.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, nem foi entregue a coberto de anonimato, apresentando-se fundamentada.

No quadro parlamentar, cumpre referir que, na presente Legislatura, sobre a temática das creches, foram apresentadas as seguintes iniciativas:

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- Projeto de Lei n.º 75/XV/1.ª (PCP) — Cria o programa rede de creches públicas; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 24 de junho de 2022);
- Projeto de Lei n.º 120/XV/1.ª (PCP) — Propõe a criação de uma rede pública de creches como forma de garantir os direitos das crianças; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 24 de junho de 2022);
- Projeto de Resolução n.º 79/XV/1.ª (PAN) — Recomenda ao Governo que crie um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública e inicie o processo de criação de uma rede pública de creches; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 24 de junho de 2022);
- Projeto de Lei n.º 279/XV/1.ª (PSD) — Alargamento da rede de lugares de creche e gratuidade da frequência das creches; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 7 de outubro de 2022);
- Projeto de Lei n.º 281/XV/1.ª (IL) — Assegura a concretização de progressiva universalidade no acesso às creches, alargando a gratuidade das creches ao sector privado (Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro); (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 7 de outubro de 2022);
- Projeto de Lei n.º 287/XV/1.ª (PAN) — Alarga a gratuidade da frequência de creche às crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública ou protocolada, alterando a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 7 de outubro de 2022);
- Projeto de Lei n.º 294/XV/1.ª (L) — Estabelece o dever de o Governo proceder ao levantamento e divulgação de dados referentes a creches e estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 3 anos

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- de idade; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 7 de outubro de 2022);
- Projeto de Lei n.º 296/XV/1.^a (BE) — Alarga os acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais na valência de creche a entidades públicas; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 7 de outubro de 2022)
 - Projeto de Resolução n.º 200/XV/1.^a (CH) — Pela garantia de creche gratuita em todo o território nacional; (iniciativa rejeitada, na generalidade, na sessão plenária de 7 de outubro de 2022).

O Projeto de Resolução n.º 218/XV/1.^a (PSD) — Levantamento nacional do número de vagas em creche, também apresentado na atual Legislatura, foi aprovado e deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 75/2022, de 2 de novembro, que «Recomenda ao Governo que apure e divulgue o número de vagas nas creches dos setores privado e da economia social e solidária».

Por último, dá-se nota de que, embora tenha sido apresentada na XIV Legislatura, foi tramitada na presente Legislatura uma petição sobre o tema das creches: a Petição n.º 309/XIV/3.^a — Por uma Primeira Infância sem discriminação, da iniciativa de Susana Tavares Batista (Presidente da Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular), com 213 subscritores.

IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

V – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que:

- a) A Petição n.º 69/XV/1.^a – Pela gratuidade das creches para todas as crianças nascidas a partir de janeiro de 2021 (e não apenas para as nascidas a partir de setembro desse ano), foi objeto de apreciação pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, nos termos do presente relatório;
- b) Por se tratar de petição subscrita por 103 cidadãos não pressupõe a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, não sendo igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP);
- c) Foi elaborado o respetivo relatório final desta petição e entende-se que estão genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP;
- d) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 69/XV/1.^a – Pela gratuidade das creches para todas as crianças nascidas a partir de janeiro de 2021 (e não apenas para as nascidas a partir de setembro desse ano) e do presente relatório aos grupos parlamentares e ao Governo, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de medidas que entenderem como pertinentes, bem como aos peticionários, conforme disposto na alínea c), d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 8 de fevereiro de 2023



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

O Deputado relator



(Hugo Maravilha)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)

VII – ANEXO

- Nota de Admissibilidade